

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA –
CRESOL ALIANÇA**

CNPJ: 07.412.987/0001-09

NIRE: 424.000.197-65

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito e Economia com Interação Solidária – Cresol Aliança, constituída em Assembleia Geral no dia 30 de março de 2005, é uma instituição financeira, Cooperativa de crédito solidário. Rege-se pelo disposto nas Leis nº 5.764, de 16.12.1971, pela Lei nº 4.595, de 31.12.1964, pelos artigos n.º 1.093 a 1.096 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e Lei Complementar nº 130, de 17.04.2009, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Cresol Central Brasil e por este estatuto, tendo:

I. sede social e administração na cidade de Pinhalzinho/SC, sito à Avenida Brasília, N.º 1970, CEP 89.870-000, e foro jurídico na cidade de Pinhalzinho/SC.

II. Área de ação constituída pelos municípios nos quais sejam instaladas sua sede e demais dependências, limitadas a Saudades, Nova Erechim, Modelo, Serra Alta, Sul Brasil, Bom Jesus do Oeste, Cunhataí, Maravilha, Flor do Sertão, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos, Iraceminha e Cunha Porã todos de Santa Catarina.

III. Área de admissão de associados delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meios presenciais ou eletrônicos, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social:

I. Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas necessidades pessoais e atividades específicas, quando pleitearem, praticando as operações ativas, passivas e acessórias próprias, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, objetivando o incremento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas, a melhoraria das condições de vida do associado e de sua família, o fomento da produção e da produtividade, bem como a circulação de bens e produtos, serviços e industrialização;

II. Desenvolver programas de aplicação de recursos, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;

III. Fomentar o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;

IV. Propiciar a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

§ ÚNICO - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais e/ou de gênero.

Art. 3º - Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

- I. Praticar todas operações ativas, passivas, acessórias e especiais de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;
 - II. Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através do sistema de repasse e refinanciamento.
 - III. Conceder, com base nos termos legais e regulamentares, de financiamento habitacional rural ou urbano por meio da participação de programas que tenham por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.
 - IV. Realizar a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.
 - V. Gerir as disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.
 - VI. Prestar outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados autorizados em lei e pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 4º** - A captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, deverá observar o que segue:
- I. A captação de recursos dos Municípios que superem o limite assegurado pelos fundos garantidores geridos pelo Conselho Monetário Nacional, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo referido Conselho.
 - II. Às operações correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida Cooperativa de Crédito.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO

Art. 5º - Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas em geral, observadas as disposições da legislação em vigor, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º. Os estrangeiros podem se associar desde que tenham passaporte e visto permanente.

§ 2º. É vedada a associação das seguintes pessoas jurídicas:

- a) sociedades anônimas de capital aberto;
- b) Instituições financeiras e/ou pessoas jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos, ou com eles colidam, ou, ainda, que exerçam concorrência com as atividades da Cooperativa.

§3º. Poderá ser recusada a admissão de pessoas físicas e jurídicas que apresentem restrições cadastrais em órgãos de proteção ao crédito ou perante o Banco Central do Brasil.

Art. 6º - Para associar-se à Cooperativa, o interessado preencherá proposta de admissão, que deverá ser analisada pela Diretoria Executiva.

§ ÚNICO: Aprovada a admissão, desde que previamente verificadas as condições de admissão e de abertura de conta corrente, o associado, subscreverá e integralizará o valor das quotas-partes de capital nos termos estabelecidos neste estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES

SUBSEÇÃO I - DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Participar nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
 - II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
 - III. Propor, individual ou coletivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
 - IV. Beneficiar-se das operações e serviços relacionados ao objeto social da Cooperativa, de acordo com este estatuto social;
 - V. Ter conhecimento e acesso ao estatuto social da Cooperativa e a outros regulamentos internos da Cooperativa
 - VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
 - VII. Deliberar sobre a destinação das sobras, nos termos deste estatuto;
 - VIII. Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - IX. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
- §1º. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.
- § 2º. O funcionário do Sistema Cresol Central Brasil que for associado não terá direito a votar e ser votado até a aprovação das contas do exercício em que deixou o cargo.
- § 3º. Na Assembleia Geral o associado terá direito a 01 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes que possui.
- § 4º. A pessoa jurídica associada terá direito a um único 01 (um) voto, por meio do seu representante legal, independentemente do número de suas filiais associadas.
- § 5º. Votar e ser votado cargos sociais, desde que atendidas as disposições estatutárias, legais e regulamentares pertinentes.

SUBSEÇÃO II - DEVERES

Art. 8º - São deveres e obrigações dos associados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. Cumprir pontualmente com os compromissos e obrigações que contrair com a Cooperativa;
- III. Cumprir as disposições deste estatuto e demais normas relacionadas a relação entre Cooperativa e associado decorrentes de deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses da Cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. Cooperar como obra de interesse comum ao qual não deve se sobrepor o interesse individual;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. Movimentar seus recursos disponíveis para depósito à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- IX. Manter informações cadastrais constantemente atualizadas na Cooperativa;
- X. Permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural e urbano, por prepostos da Cooperativa, das instituições financeiras e do Banco Central do Brasil;
- XI. Aceitar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- XII. Não exercer nas dependências da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;

XIII. Operar ativamente ou passivamente com a Cooperativa.

SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES

Art. 9º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Cooperativa se limita ao valor do capital por ele subscrito e somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

§1º. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

SEÇÃO IV - FORMAS DE DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I - DEMISSÃO

Art. 10 - A demissão de associado se dará unicamente por pedido formalizado por escrito e dirigido ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, e não poderá ser negada por ser ato exclusivo e voluntário do associado.

SUBSEÇÃO II - ELIMINAÇÃO

Art. 11 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou pelos seguintes motivos:

- I.** Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II.** Prática de atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III.** Descumprimento de obrigações com a Cooperativa ou por causar prejuízos de qualquer natureza;
- IV.** Causar danos morais ou materiais à Cooperativa;
- V.** Deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas, por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- VI.** No caso de associados com dívidas atrasadas para os quais, em função de garantir quitação, a Cooperativa tenha concedido descontos especiais, o Conselho de Administração poderá, após a quitação, realizar a eliminação do associado;

Art. 12 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§1º. O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que confirme o recebimento do expediente, explicitando os motivos da medida.

§2º. O associado poderá interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, o qual será recebido pelo Conselho de Administração e terá efeito suspensivo até deliberação da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III - EXCLUSÃO

Art. 13 - A exclusão do associado se dá por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§1º. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa natural e a ocorrência de incapacidade civil não suprida, automaticamente se procederá à exclusão.

§2º. Na hipótese de deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa caberá ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva aplicar a exclusão.

SUBSEÇÃO IV - CONSEQUÊNCIAS DO DESLIGAMENTO

Art. 14 - Ao associado desligado do quadro social, seja por demissão, eliminação ou exclusão, poderá a Diretoria Executiva negar a readmissão durante 2 (dois) anos.

§ ÚNICO - Em caso de readmissão deverá, o associado, integralizar a quantia de cotas que a Diretoria Executiva deliberar, considerando, no mínimo, os requisitos previstos neste estatuto.

Art. 15 Nos casos de desligamento do associado, seja por demissão, eliminação ou exclusão, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo do seu capital social integralizado.

§ ÚNICO - Processada a compensação prevista no caput, deste artigo, e caso ainda remanescer saldo devedor, o associado desligado, seja por demissão, eliminação ou exclusão, continuará devedor e a Cooperativa poderá utilizar-se de todas medidas judiciais ou extrajudiciais legalmente previstas para cobrar o saldo devedor remanescente.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. O capital social será integralizado em moeda corrente nacional e no ato da subscrição.

§2º. No ato de sua admissão, cada associado, pessoa física e pessoa jurídica, deverá subscrever, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes, integralizadas 100% (cem por cento) no ato da associação.

§3º. Os associados, a qualquer tempo, poderão subscrever, a seu critério e forma, quotas-partes acima do limite mínimo necessário, de acordo com seu interesse ou em virtude da necessidade dos limites operacionais exigidos para a contratação de operações que pretendam realizar junto à Cooperativa.

§4º. A quota-parte é intransferível a não associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia às dívidas de terceiros, sendo que as transferências serão averbadas no livro ou ficha de matrícula.

§5º. As quotas-partes poderão ser transferidas entre associados, desde que o capital remanescente não resulte inferior ao previsto no §2º deste artigo e nem incorra em desenquadramento da Cooperativa.

§6º. Os registros de subscrição, integralização, transferências, resgates, ou restituição das quotas de capital estarão registrados na conta capital e os registros das movimentações podem ser acessados por meio de extrato da conta capital disponibilizado pela Cooperativa.

§7º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§8º. O capital social integralizado pelos associados é de natureza pessoal, não patrimonial e responde como garantia às obrigações assumidas com a Cooperativa, sendo vedada sua cessão e/ou alienação a terceiros, e somente deixarão de integrar o patrimônio líquido da Cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente.

§9º. Observados os critérios legais, normativos do Banco Central do Brasil, regras estatutárias, conveniências e oportunidades balizadas em boas práticas de governança

corporativa, e por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros ao capital integralizado, limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 17 - O capital integralizado pelo associado deverá permanecer na Cooperativa pelo prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, conforme os termos deste estatuto.

SEÇÃO I - DO RESGATE DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

SUBSEÇÃO I - DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 18 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§1º. A restituição do capital integralizado, após realizada a compensação de débitos vencidos ou vincendos e a depender do resultado do exercício social, será acrescida de sobras ou da dedução das perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício em que se deu o desligamento.

§2º. Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, salvo no caso morte do associado ou de dissolução da pessoa jurídica, o valor do capital integralizado a ser restituído conforme deliberação do Conselho de Administração.

§3º. Nos casos de morte do associado ou de dissolução de pessoa jurídica os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido ou da pessoa jurídica dissolvida, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito e em uma única parcela, ou a juízo do Conselho de Administração.

§4º. Os herdeiros ou sucessores somente receberão os direitos e valores do associado falecido, mediante comprovação da conclusão do inventário, salvo ordem para liberação através de alvará, podendo este procedimento ser judicial ou extrajudicial.

§5º. Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA RESGATE EVENTUAL

Art. 19 - É facultado o resgate eventual do capital social desde que preservado, além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e exigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição.

Art. 20 - O resgate eventual do capital social, ainda que observadas todas as condições, e desde que observados os critérios legais, normativos do Banco Central do Brasil, regras estatutárias, conveniências e oportunidades balizadas em boas práticas de governança Cooperativa, somente poderá ocorrer mediante aprovação da maioria do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DAS OPERAÇÕES

Art. 21 - A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados, ou conforme permitido pela legislação vigente.

§ ÚNICO - As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pela Cresol Central Brasil, cabendo ao Conselho de Administração da Cooperativa, desde que respeitadas as diretrizes fixadas, definir prazos, juros, remunerações, formas de

pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 22 - A Cooperativa somente pode participar do capital:

- I. Da Cresol Central Brasil, inscrita com o CNPJ nº 07.202.627/0001-74, Cooperativa Central de Crédito à qual é filiada, vedada a associação em outra Cooperativa Central de Crédito, salvo após o seu desligamento;
- II. De instituições financeiras controladas pela Cresol Central Brasil CNPJ nº 07.202.627/0001-74;
- III. De Cooperativas, ou empresas controladas pela Cresol Central Brasil CNPJ nº 07.202.627/0001-74 e que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. De entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais em que Cresol Central Brasil CNPJ nº 07.202.627/0001-74 esteja vinculada;
- V. De Sindicato patronal da categoria e com registro no Ministério do Trabalho e recomendado pela Cresol Central Brasil, inscrita com o CNPJ nº 07.202.627/0001-74 é filiada.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva indicada e subordinada ao Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ ÚNICO - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares, e desde que tal condição conste no edital de convocação.

Art. 25 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

§ ÚNICO - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral, o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a sua convocação;
- II. Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

Art. 26 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda e de uma hora após, para a terceira, mediante edital, publicado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. O resumo do edital poderá ser publicado no jornal de grande circulação impresso e, de forma simultânea, a íntegra do documento será divulgada no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal;
- II. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e divulgadas em sítio eletrônico;

III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§1º. A Convocação da Assembleia Geral para eleição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária que deverá ser convocada com 30 (dias) de antecedência.

§2º. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração e em caso de ausência deste, seja por afastamento temporário, impedimento ou vacância do cargo, será feita por no mínimo três membros do Conselho de Administração.

§3º. A convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal em casos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração no prazo de até cinco dias.

§4º. Ou ainda, a convocação poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, mediante a comprovação de lista da nominata dos associados e respectivas assinaturas, e desde que não atendida solicitação pelo Conselho de Administração no prazo de até cinco dias. Devendo constar no edital de convocação exclusivamente os assuntos relativos à solicitação não atendida, constar a nominata, nomes e assinatura de uma comissão formada por, no mínimo, 10 (dez) associados.

§5º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá ser realizada em segunda, ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira convocação, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização de uma convocação e outra e desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 27 - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros temporários, até que se dê posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Nos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

I. A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI. Local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, 10 (dez) dos signatários do documento que a solicitou, devendo constar no edital exclusivamente os assuntos relativos à solicitação não atendida;

§2º. A ordem do dia dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara, concisa e objetiva. Caso seja incluído item sob a denominação de “Outros assuntos”, “Assuntos diversos” ou com denominações similares a estas, referido item conterà apenas matérias informativas e/ou pontuais, sem caráter deliberativo.

Art. 29 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (Dois terços) do número de associados em primeira convocação;

II. Metade mais um do número de associados em segunda convocação;

III. Com no mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação;

§ ÚNICO - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presenças e/ou registros de presença em sistema eletrônico em caso de assembleia semipresencial ou digital.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários presentes.

§1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-presidente, que convidará um dos demais conselheiros presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§2º. Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - As deliberações da assembleia geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na ordem do dia divulgada no edital de convocação.

§1º. As decisões na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§2º. Cada associado que não estiver impedido de votar, terá direito a 1 (um) único voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§3º. Em geral, a votação será a descoberto, mas poderá ocorrer votação por aclamação ou voto secreto desde que este rito esteja previsto em edital de convocação ou previamente aprovado pela assembleia.

§4º. Todos os fatos que ocorrerem na assembleia geral deverão constar em ata, facultada a adoção da forma sumária, lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, as quais serão numeradas e seu conjunto formarão um livro, ou ainda, em livro eletrônico certificado, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 8 (oito) associados presentes, bem como por quantos mais associados o quiserem fazer.

Art. 32 - Os ocupantes de cargos dos órgãos estatutários, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas poderão tomar parte nos respectivos debates.

§ ÚNICO: Todo e qualquer outro associado também não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira direta ou indiretamente, mas poderá tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres emitidos pelas auditorias e pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.

§1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º. A assembleia indicará, entre os demais associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

§3º. As decisões assembleares sobre eliminação, destituição, julgamento de recursos ou na hipótese de haver a inscrição válida de mais de uma chapa para eleição dos membros dos órgãos estatutários se processarão por escrutínio secreto.

§4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, exceto decisões sobre matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, as quais exigem a aprovação votos 2/3 dos associados presentes.

Art. 34 - A assembleia geral pode ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão e que, tanto na ata da abertura

quanto na do reinício, conste o quórum legal e seja respeitada e seguida a ordem do dia constante do edital de convocação.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A assembleia geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I. Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) parecer das auditorias;

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e dos integrantes do Conselho Fiscal;

IV. Aprovar Política de Remuneração que determinará a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ ÚNICO - A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração não desonera seus membros de responsabilidade.

SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. Contas do liquidante.

§ ÚNICO - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

Art. 39 - Em caso de alteração estatutária que compreenda mudança do objeto social da Cooperativa, este ponto de deliberação deve figurar expressamente no Edital de Convocação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MANDATO E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 40 - A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 6 (seis) conselheiros, eleitos pela assembleia geral entre os associados que preenchem os requisitos legais, estatutários e dos normativos do Banco Central do Brasil.

§1º. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§2º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração à lei, aos normativos do órgão regulador e/ou deste estatuto.

§3º. O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da Cooperativa, bem como acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva, em conformidade com a legislação vigente.

§4º. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes, ao final de cada período, sem número limite de reeleições.

§5º. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§6º. Os membros do Conselho de Administração, após da homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II - DESTITUIÇÃO, VACÂNCIA, IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - Ocorre vacância em cargos do Conselho de Administração em casos de destituição, impedimentos e ausências. Abaixo os principais fatos que provocam a vacância de cargos:

- I.** A morte;
- II.** A renúncia;
- III.** A qualquer tempo a destituição por decisão da assembleia geral, na forma da legislação em vigor;
- IV.** Pela perda da condição de associado;
- V.** Por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- VI.** Por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou seis alternadas, no curso de um exercício social;
- VII.** Pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato;
- VIII.** As ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias;

§1º. Nos casos de vacância a substituição se dará por um dos membros do Conselho de Administração, escolhidos pelo voto da maioria do próprio colegiado. Havendo empate, será considerado como critério de desempate, o maior tempo de associação.

§2º. Ocorrendo vacância de um dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão os seus substitutos.

§3º. Em caso de vacância de 3 (três) ou mais cargos do Conselho de Administração, a assembleia geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo remanescente do mandato, ou seja, exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 42 - Nos impedimentos ou ausências por prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente será substituído temporariamente por um membro do Conselho de

Administração escolhido pela maioria do próprio colegiado. Havendo empate será considerado, como critério de desempate, o maior tempo de associação.

SUBSEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou na sua ausência pelo seu substituto ou por convocação da maioria do colegiado, ou ainda por solicitação justificada pela Diretoria Executiva ou em caso de motivos graves e urgentes a pedido do Conselho Fiscal.

§1º. O Conselho de Administração delibera com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§2º. As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, podendo ser utilizada a forma sumária, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§3º. O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse pessoal ou exclusivo da Cooperativa a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§4º. O Presidente do Conselho de Administração somente poderá dar o voto de minerva após a declaração de voto de todos os presentes, não podendo exercer o voto de desempate em caso de conflito de interesse.

§5º. Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciado novamente na próxima reunião do Colegiado ou, em casos graves e urgentes a reunião poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em até 24 horas posteriores, dispensada nova convocação, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento do reinício da sessão e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração.

§6º. Nenhum conselheiro de administração ou diretor executivo poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, seus cônjuges/companheiros, seus empregados, ou pessoas com as quais mantenham relação de negócio.

§7º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será formalizada por escrito, mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail) e poderá ser utilizado também qualquer outro meio de comunicação que permita comprovar e dar ciência da convocação, como por exemplo, mensagem de texto via aplicativos, desde que o canal de comunicação esteja formalizado no cadastro.

§8º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos membros do Conselho de Administração, e os demais requisitos regulamentares, e desde que tal condição conste da convocação.

SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, em reunião colegiada, dentro dos limites da lei, em acordo com as disposições deste estatuto e observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa, formulando planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

- II.** Indicar, reconduzir ou destituir, por maioria, os diretores executivos, entre pessoas naturais associadas ou não associadas, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva, nem ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;
- III.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- IV.** Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa de crédito;
- V.** Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI.** Definir metas de desempenho para a Cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem a perenidade dos negócios e acompanhar mensalmente desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio;
- VII.** Avaliar a atuação de cada um dos Diretores Executivos adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- VIII.** Tomar conhecimento e dar os encaminhamentos do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- IX.** Aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução, deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e demais instituições financeiras;
- X.** Observar a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos dos Sistema Cresol Central Brasil e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XI.** Aderir, Implantar e observar o Código de Ética e de Conduta, do Sistema Cresol Central Brasil, pautando as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da Cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- XII.** Deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** Aderir, implantar e observar o modelo de estrutura organizacional do Sistema Cresol Central Brasil;
- XIV.** Aderir à política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional, do Sistema pela Cresol Central Brasil;
- XV.** Deliberar sobre a convocação da assembleia geral e propor alterações no Estatuto Social seguindo as diretrizes do Sistema Cresol Central Brasil;
- XVI.** Deliberar sobre compra e venda de imóveis desde que previamente autorizados pela assembleia geral;
- XVII.** Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVIII.** Aprovar políticas internas conforme determinação do Banco Central do Brasil e Sistema Cresol Central Brasil;
- XIX.** Definir política de formação do quadro social e assegurar, em conjunto com a Cresol Central, o desenvolvimento de programas de formação para os Conselhos,

funcionários, bem como o previsto na Política de Sucessão de Administradores do Sistema Cresol Central Brasil;

XX. Aprovar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos seguindo as diretrizes da Cresol Central Brasil;

XXI. Aderir à contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria Cooperativa do Sistema Cresol Central Brasil;

XXII. Aprovar e aderir às políticas, regulamentos, manuais, normas operacionais e administrativas e de procedimentos do Sistema Cresol Central Brasil;

XXIII. Propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente, desde que previamente autorizada pela Sistema Cresol Central Brasil;

XXIV. Propor à assembleia geral, a política de remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa e seguindo as diretrizes do Sistema Cresol Central Brasil;

XXV. Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXVI. Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXVII. Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral;

XXVIII. Indicar os membros da diretoria executiva e conferir-lhes atribuições não previstas neste estatuto;

XXIX. Realizar contribuições espontâneas ao Fundo Garantidor de Solidez Cooperativo - FGSC do Sistema Cresol Central Brasil;

XXX. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central de Crédito a qual estiver filiada;

XXXI. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

Art. 45 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II. Dar conhecimento prévio da pauta das reuniões do Conselho de Administração aos demais membros do conselho;

III. Assegurar que todos membros do Conselho de Administração possam se manifestar com independência sobre qualquer matéria objeto de votação;

IV. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

V. Salvar e cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas por deliberação do Conselho de Administração, assembleia geral e demais normativos;

VI. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa;

VII. Supervisionar e acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;

VIII. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;

IX. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;

X. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais;

XI. Articular alianças e parcerias;

XII. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;

XIII. Convocar e presidir assembleia geral.

XIV. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cresol Central Brasil e outras entidades de representação do cooperativismo.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;

II. Desenvolver atividades específicas deliberadas pelo Conselho de Administração;

III. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;

IV. Acompanhar grupos de trabalhos quando deliberado pelo Conselho de Administração;

V. Desenvolver os programas de formação aprovados pelo Conselho de Administração e Política de Sucessão de Administradores.

Art. 47 - Compete ao Secretário:

I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo, observada a ordem preferencial prevista neste estatuto;

II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

III. Desenvolver atividades específicas deliberadas pelo Conselho de Administração;

IV. Desenvolver os programas de formação aprovados pelo Conselho de Administração e Política de Sucessão de Administradores.

Art. 48 - Aos conselheiros de administração compete participar das reuniões do colegiado, trazendo e discutindo propostas, votar nas suas deliberações e exercer todas as demais competências na forma de colegiado previstas neste estatuto, normativos do Banco Central do Brasil e Legislação vigente.

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse da sociedade que tenham controle ou participação superior a 10% do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

Art. 50 - A sociedade poderá constituir mandatários exclusivamente para a prática de atos de natureza administrativa e civil, excluídos os poderes e atribuições legalmente outorgados à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 - O Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, indicará em reunião específica e por maioria de votos, entre pessoas, associadas ou não, que não sejam membros do colegiado e com capacitação técnica comprovada para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 52 - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro e 01 (um) Diretor de Negócios, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º. A Diretoria Executiva é um órgão subordinado ao Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitados pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva são contratados em regime CLT – Mensalista, e por se tratarem de cargos de confiança são enquadrados no Artigo 62 da CLT e são indicados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os

administradores com funções executivas, como responsáveis pela gestão operacional, devem dedicar tempo integral com dedicação exclusiva às atividades da Cooperativa.

§3º. Exercerão as funções atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto Social.

§4º. O Conselho de Administração, por maioria de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, pode destituir e substituir qualquer um dos diretores executivos.

§5º. Os requisitos para ocupar os cargos da Diretoria Executiva devem estar de acordo com a política de sucessão de administradores para os cargos estatutários da Cooperativa Central de Crédito a qual a Cooperativa é associada.

§6º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Administrativo/Financeiro será substituído pelo Diretor de Negócios, ou vice-versa, o qual acumulará as funções, caso haja afastamento temporário do Diretor de Negócios este será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro que acumulará as funções.

§7º. Nas hipóteses de afastamento temporário por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração em sua primeira reunião, indicará outro ocupante para o cargo.

§8º. Em se tratando de afastamento temporário da Diretora Executiva motivado por licença maternidade e por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração indicará outro Diretor Executivo, sendo que a diretora afastada voltará a ocupar seu cargo, finda a licença maternidade, quando o Conselho de Administração deverá afastar aquele que elegeu como substituto em mandato temporário.

§9º. No caso de substituição por licença maternidade, o Diretor Executivo substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, ou, conforme o caso, até o retorno da Diretora Executiva afastada, nos termos do disposto do parágrafo anterior.

§10. Em se tratando de afastamento temporário superior a 90 (noventa) dias em razão de problemas de saúde, aplica-se às mesmas regras do dos parágrafos 7.º e 8.º.

§11. Ocorrendo vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, que, entre outras hipóteses se dará em casos de impedimento superiores a 90 (noventa) dias, destituição e renúncia, deverá o respectivo posto ser preenchido por indicação do Conselho de Administração.

§12. Independentemente do motivo da substituição, o exercício do cargo de Diretor Executivo Administrativo/Financeiro ou de Negócios depende de aprovação prévia do nome do eleito pelo Banco Central do Brasil.

§13. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante ata de posse lavrada no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§14. Os Diretores Executivos terão participação nos programas de remuneração variável quando implantados, consoante a Política de Salários do Sistema Cresol Central Brasil.

Art. 53 - Os diretores executivos deverão ser pessoas que possuam qualificação profissional condizente ao cargo, e também preencher as seguintes exigências:

I. Inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II. Não ser cônjuge ou companheiro (a) dos demais membros da Diretoria Executiva ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III. Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa Central, das Cooperativas Filiadas, ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

IV. Não estar declarado falido ou insolvente, ou esteja em processo de recuperação judicial e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive

cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

V. Possuir reputação ilibada;

VI. Não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

VII. Não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

VIII. Não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa Central ou Cooperativa filiada, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

IX. Demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

SUBSEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORA EXECUTIVA

Art. 54 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Adquirir, alienar, vender e/ou onerar os bens, exceto os bens imóveis próprios da Cooperativa, para os quais devem receber aprovação favorável da Assembleia Geral;

II. Alienar e/ou vender os bens imóveis recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e dação de pagamento;

III. Delegar poderes, por meio de procuração específica, a empregados da Cooperativa, para o fim de fazer-se representar perante o Banco do Brasil S. A. das contas-correntes normais da Cooperativa, podendo para tanto, efetuar movimentação financeira, via sistemas disponibilizados pelo Banco, como: agendamento de pagamentos, agendamentos de transferências, agendamento de aplicações, agendamento de resgates, consulta de saldos e extratos, consulta de cartões de crédito e débito, DDA, transferências de arquivos de remessa e retorno, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir comprovantes, efetuar pagamentos e transferências, a fim de desempenhar de forma ampla e fiel seu trabalho no Departamento Financeiro da Cooperativa.

IV. Assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, avalizar cédulas e empréstimos contraídos pelos associados da Cooperativa no Banco do Brasil e outras instituições financeiras, bem como, assinar instrumentos de alienação e/ou venda de bens móveis ou imóveis recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou dúvida liquidação e, ainda, os termos de aquisição, alienação, venda ou oneração de bens móveis ou imóveis em nome da Cooperativa, após autorização da Assembleia Geral.

V. Assinar balancetes, contratos de abertura de créditos, aditivos, as menções adicionais, cédulas rurais, recibos ou ordens, dar quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;

VI. Executar a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração, administrar os ativos da cooperativa e conduzir seus negócios, buscando atingir as metas estabelecidas;

VII. Decidir sobre a admissão de associados e abertura de conta corrente, observadas as disposições legais e estatutárias;

VIII. Fazer a gestão do quadro de pessoal da Cooperativa seguindo as diretrizes do Conselho de Administração, e levar ao conhecimento do Conselho de Administração as contratações, demissões;

IX. Propor a contratação de prestadores de serviços, eventuais ou não ao Conselho de Administração;

X. Elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;

XI. Analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da Cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da assembleia geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupo de associados;

XII. Assegurar que a cooperativa esteja em total conformidade com os dispositivos legais e demais políticas internas do Sistema Cresol Central Brasil a que está submetida;

XIII. É responsável pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados à gestão de riscos e de comunicação com o mercado e demais partes interessadas;

XIV. É responsável pelo monitoramento, reporte e correção de eventuais desvios, sejam eles decorrentes de descumprimento da legislação e/ou regulamentação interna e externa, gerenciamento de riscos, auditoria ou controles internos.

XV. Dever fiduciário em relação à cooperativa e de prestar contas de suas ações e omissões, ao Conselho de Administração

XVI. Propor ao Conselho de Administração alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário, desde que respeitadas as diretrizes do Sistema Cresol Central Brasil;

XVII. Estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XVIII. Assessorar o Conselho de administração no desenvolvimento da Cooperativa, sugerir metas de crescimento, de ativos, de crédito, de produtos e serviços;

XIX. Auxiliar no processo de expansão verificando a viabilidade de abertura de unidades (demanda local, poupança e carteira de crédito e sua segmentação);

XX. Manter o Conselho de Administração atualizado em relação ao mercado financeiro em geral (políticas de crédito) e sobre os fatores internos dos negócios da cooperativa, como por exemplo, evolução do quadro social, carteira de crédito, produtos e serviços, auxiliando no processo de tomada de decisão.

XXI. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cresol Central Brasil e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

§1.º As atribuições designadas a cada Diretor Executivo Administrativo/Financeiro ou de Negócios deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções.

§2.º. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

I. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Gestão administrativa;

- IV.** Acompanhar o desenvolvimento e aplicação do Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho de Administração e implementar ações corretivas caso necessário;
- V.** Elaborar os planos de continuidade de negócios aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- VI.** Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VII.** Decidir sobre a admissão de associados, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VIII.** Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria a que estiver vinculado e das áreas sob sua responsabilidade;
- IX.** Editar instruções e assinar os documentos relativos às áreas sob sua responsabilidade;
- X.** Prestar assessoria aos trabalhos da Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições;
- XI.** Executar as atribuições conjuntas e individuais delegadas ou definidas pelo Conselho de Administração, bem como as previstas neste estatuto;
- XII.** Supervisionar e executar as atividades a que estiver vinculado junto ao Banco Central do Brasil;
- XIII.** Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- XIV.** Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de funcionários;
- XV.** Elaborar e implantar os documentos normativos internos da Cooperativa, relacionados a sua área;
- XVI.** Autorizar e assinar, física ou eletronicamente, juntamente com outro diretor ou funcionário com poderes outorgados, pagamentos e transferências a fornecedores e prestadores de serviço;
- XVII.** Zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades de acordo com a sua área de atuação.
- XVIII.** Acompanhar e solucionar, juntamente com o funcionário responsável, as demandas registradas junto ao componente único de Ouvidoria;
- XIX.** Implantar e implementar os documentos sistêmicos emanados pela Cresol Central Brasil e Cresol Confederação correspondentes a sua área;
- XX.** Acompanhar a execução de capacitação pelos empregados, além de coordenar o desenvolvimento das atividades formativas para o quadro de Funcionários;
- XXI.** Responsabilizar-se pelas atividades inerentes à Gestão de Pessoas, sejam relacionadas ao Departamento Pessoal ou ao Recursos Humanos;
- XXII.** Fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados;
- XXIII.** Implementar e acompanhar o cumprimento do código de conduta, relatando ao Conselho de Administração as sanções ocorridas;
- XXIV.** Estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XXV.** Acompanhar e dar Feedback regular ao diretor de Negócios sobre o atingimento das metas comerciais, sugerir melhorias em processos, recursos, pessoal e ações da área comercial;
- XXVI.** Receber Feedback regular do Diretor de Negócios sobre fluxos pertinentes à área de retaguarda, avaliar e implementar melhorias necessárias para o bom andamento dos negócios;
- XXVII.** Adotar processos de comunicação que permitam e preservem o funcionamento harmônico da governança da Cooperativa em todos os níveis;
- XXVIII.** Zelar e fazer cumprir alçadas e papéis de cada integrante da Governança corporativa;

- XXIX.** Acompanhar as atividades inerentes à comunicação interna e externa;
- XXX.** Acompanhar e coordenar a publicidade;
- XXXI.** Acompanhar e coordenar os eventos realizados pela Cooperativa;
- XXXII.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, centralização financeira, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, dentre outras relacionadas com a área financeira;
- XXXIII.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XXXIV.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XXXV.** Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil, orientando e acompanhando suas atividades, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial, bem como o cadastro e manutenção de contas de depósitos de titularidade da Cooperativa;
- XXXVI.** Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- XXXVII.** Validar e acompanhar a formalização de contratos com prestadores de serviços, eventuais ou não;
- XXXVIII.** Dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de materiais, tecnológicos, compras e pagamentos;
- XXXIX.** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XL.** Dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XLI.** Zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades de acordo com a sua área de atuação.
- XLII.** Contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;
- XLIII.** Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa, tais como operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro de associados, recuperação de crédito, dentre outras relacionadas à área operacional;
- XLIV.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- XLV.** Responder tempestiva e precisamente aos apontamentos feitos pelos agentes/órgãos internos e externos de controle, supervisão e auditorias, promovendo adequação de processos necessários para a normalização e conformidade dos apontamentos;
- XLVI.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XLVII.** Analisar operações transações suspeitas, com indício de fraude ou que contrariem o código de ética do Sistema Cresol Brasil, dar tratativa conforme normativos internos quando possível, ou encaminhar ao Conselho de Administração e órgãos de controles das hierarquias superiores como Cresol Central Brasil e Cresol Confederação;
- XLVIII.** Propor e monitorar plano de ações para o diretor de negócios, para atingimento das metas comerciais da Cooperativa;
- XLIX.** Gestão financeira e patrimonial da Cooperativa;
 - L.** Gestão Integrada de riscos;
 - LI.** Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);
 - LII.** Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;

§3º - Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- I.** Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, conforme estatuto social da Cooperativa;
- II.** Coordenar a elaboração e apresentação ao Conselho de Administração do planejamento comercial anual com metas para os gerentes de agência e gerentes de negócios, para o ano seguinte;
- III.** Criar estratégias e coordenar sua implantação para atingimento das metas comerciais;
- IV.** Gestão da carteira de crédito;
- V.** Supervisionar as operações e atividades comerciais e de negócios da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- VI.** Implantar os planos de continuidade de negócios aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- VII.** Prestar assessoria aos trabalhos da Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições;
- VIII.** Acompanhar os gerentes de Agência ou de Gerentes de Negócios em negociações expressivas ou relevantes seja em volume ou em riscos;
- IX.** Acompanhar e coordenar quando delegado pelo Diretor Administrativo eventos realizados pela Cooperativa;
- X.** Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo sobre a contratação e demissão de pessoal da sua área;
- XI.** Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria a que estiver vinculado e das áreas sob sua responsabilidade;
- XII.** Editar instruções e assinar os documentos relativos às áreas sob sua responsabilidade;
- XIII.** Executar as atribuições conjuntas e individuais delegadas ou definidas pelo Conselho de Administração, bem como as previstas neste estatuto;
- XIV.** Supervisionar e executar as atividades a que estiver vinculado junto ao Banco Central do Brasil;
- XV.** Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, financiamentos e crédito rural;
- XVI.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- XVII.** Acompanhar e coordenar a implantação de produtos e serviços, em todas as suas etapas;
- XVIII.** Implantar e implementar os documentos sistêmicos emanados pela Cresol Central Brasil e Cresol Confederação correspondentes a sua área;
- XIX.** Elaborar e implantar os documentos normativos internos da Cooperativa, relacionados a sua área;
- XX.** Autorizar e assinar, física ou eletronicamente, juntamente com outro diretor ou funcionário com poderes outorgados, pagamentos e transferências a fornecedores e prestadores de serviço;
- XXI.** Zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades de acordo com a sua área de atuação.
- XXII.** Acompanhar o mercado financeiro com o fim de revisão de taxas de juros, bem como alterações de valores de produtos e serviços, apresentando as sugestões para aprovação do Conselho de Administração;
- XXIII.** Implantar os planos de continuidade de negócios aprovados pela Diretoria Executiva;

XXIV. Acompanhar e supervisionar as atividades dos Postos de Atendimento no que se refere a relacionamento com o cooperado, ações de negócio e aplicação das definições estratégicas do Conselho de Administração;

XXV. Prospectar novas oportunidades de negócios e elaborar estudos mercadológicos;

XXVI. Acompanhar as atividades inerentes à comunicação interna e externa;

XXVII. Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, no âmbito da cooperativa e postos de atendimento, propondo revisões e orientando as áreas envolvidas;

XXVIII. Estímulo a inovações tecnológicas.

Art. 55 - Os diretores firmam conjuntamente cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e todos os demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, tomam quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou da Assembleia.

§1º. Nos casos de impedimentos ou afastamentos temporários, inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores executivos, o outro diretor poderá assinar isoladamente.

§2º. A outorga de poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e/ou administrativos, passivos ou ativos, poderá ser realizada individualmente por um dos membros da Diretoria Executiva, e pode ser realizada por instrumento particular;

§3º. A outorga de poderes dos diretores a mandatários deverá ser realizada conjuntamente pelos diretores executivos e mediante lavratura de escritura pública com prazo nunca superior ao mandato da diretoria em vigor.

Art. 56 - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, quinzenalmente, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§2º. A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, podendo adotar a forma sumária, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§3º. O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente.

§1º. As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas na forma de chapas e independente das chapas concorrentes ao Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante atas de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

§3º. A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§4º. Na vacância do coordenador ou do secretário do Conselho Fiscal, os membros remanescentes escolherão o substituto, dentre os membros efetivos.

§5º. Constituem hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta dias) corridos.

§6º. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecendo-se a ordem de votação e, havendo empate, o critério de maior tempo de associação do suplente em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§7º. Em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho de Fiscal, a assembleia geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

§8º. Nas ausências ou impedimentos temporários do coordenador, inferiores a 60 (sessenta) dias, os demais membros do Conselho Fiscal escolherão o substituto dentre os membros efetivos. E das ausências e impedimentos temporários, inferiores a 60 (sessenta) dias, de membro efetivo, os membros do Conselho Fiscal escolherão o substituto, entre eles.

§9º. Por iniciativa dos demais membros do Conselho Fiscal e pela maioria absoluta de votos, o coordenador deste conselho poderá ser substituído, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. As reuniões se realizarão com a presença de 3 membros efetivos, salvo nos casos de impedimentos ou ausências justificadas;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, podendo ser adotada a forma sumária, assinadas pelos presentes.

§1º. Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§5º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto.

§6º. Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) convocações consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social na sede da Cooperativa, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 59 - Ocorrendo a vacância de 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral, para recomposição do conselho.

Art. 60 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II. Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

- III. Observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- IV. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. Inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- VI. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VII. Avaliar diretrizes do sistema Cresol Central Brasil para empréstimos e financiamentos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos colaboradores responsáveis;
- X. Exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- XII. Apresentar aos órgãos de administração, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- XIV. Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades, e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;
- XV. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação após solicitação não atendida ou resposta injustificada do Conselho de Administração, mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XVI. Avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;
- XVII. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- XVIII. Convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração no prazo de até cinco dias;
- XIX. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADES DOS OCUPANTES DE CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, são solidariamente responsáveis pelas irregularidades e ilicitudes da gestão e administração da Cooperativa, cujas práticas

decorrerem da displicência, da falta de acuidade, da ausência de pronta advertência, pela inércia ou renitência para solução das irregularidades e providências contra as ilicitudes.

§1º. Equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§2º. Responderão com o seu patrimônio pessoal quando derem causa aos prejuízos materiais ou morais à Cooperativa, na forma do caput.

Art. 62 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa terá direito de ação contra conselheiros de administração, diretores executivos ou conselheiros fiscais que a tenham prejudicado para promover sua responsabilidade.

Art. 63 - Os diretores executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram e em havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

SEÇÃO VII - EXTENSÃO DOS MANDATOS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64 - O mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SUCESSÓRIO E ELEITORAL DOS OCUPANTES DE CARGOS EM ÓRGÃO ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I - DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Art. 65 - A Cooperativa adere à Política de Sucessão de Administradores do Sistema Cresol Central Brasil e observa a legislação e demais normativos do Banco Central do Brasil, bem como atende aos pressupostos de planejamento sucessório compatível com a sua natureza, seu porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de seus negócios.

§ ÚNICO - O processo sucessório deverá assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções e a continuidade das atividades e objetivos da Cooperativa.

SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66 - O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto Social, nos normativos da Cresol Central Brasil e na legislação cooperativista vigente sendo coordenado por comissão eleitoral, constituída especialmente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração, assegurada a sua autonomia e sua independência, reportando-se operacionalmente ao Conselho de Administração.

Art. 67 - A eleição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária que deverá ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 68 - A eleição para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será coordenada por uma Comissão Eleitoral que terá a seguinte composição:

- I. Um membro do Conselho de Administração;
- II. Um membro do Conselho Fiscal; e
- III. Três associados.

§1º A Comissão, integrada por 05 (cinco) membros não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, ou por empregados da Cooperativa, parentes até segundo grau, inclusive por afinidade, sócios(as), associados(as), empregados(as)

ou empregadores(as) de candidatos(as), nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e Fiscal escolherão entre seus pares os respectivos nomes para integrarem a Comissão Eleitoral indicando conjuntamente os nomes de 3 (três) associados.

§3º. Os associados que integrarem a Comissão Eleitoral, não poderão concorrer a cargo eletivo simultaneamente, entretanto não ficam impedidos de votar.

§4º. Os integrantes da Comissão Eleitoral atuarão de forma colegiada para coordenar todas as ações referentes ao processo eleitoral desde a data de sua instalação e da publicação do edital até a realização da eleição.

§5º. A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros, um Coordenador e um Secretário;

§6º. A Comissão Eleitoral é órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função correicional e consultiva as eleições da Cooperativa, e será nomeada e instalada pelo menos 40 (quarenta) dias antes da Assembleia Geral na qual será realizada a eleição.

Art. 69 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Coordenar o processo eleitoral;

II. Receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;

III. Publicar no quadro de avisos da sede e unidades da Cooperativa e/ou em site eletrônico da cooperativa ou do Sistema Cresol Central Brasil, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;

IV. Receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro;

V. Promover ampla divulgação das eleições, publicando nos órgãos de divulgação da Cooperativa o programa de todas as chapas registradas;

VI. Conferir a elegibilidade de todos os candidatos e homologar as chapas e os candidatos;

VII. Receber os recursos das suas decisões sem efeito suspensivo; Organizar com as chapas, mediante reunião prévia, à propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação, zelando pela observância das posturas municipais;

VIII. Advertir os candidatos sobre condutas abusivas

IX. Em caso de assembleia presencial, providenciar as cédulas para votação, estabelecendo critérios para evitar fraudes, ou alternativamente viabilizar a autorização e utilização de urna eletrônica ou Plataforma online;

X. Em caso de assembleia presencial, coordenar e controlar a coleta e a apuração dos votos, a qual será fiscalizada por dois fiscais indicados por cada chapa inscrita;

XI. Em caso de assembleia semipresencial ou digital a Comissão Eleitoral fiscalizará e assegurará a autenticidade dos dados registrados na plataforma digital utilizada;

XII. Declarar os eleitos;

XIII. Deliberar sobre questões pertinentes ao processo eleitoral não previstas neste Estatuto e de acordo com a política de sucessão de administradores da Cresol Central Brasil;

XIV. Buscar o entendimento de modo a evitar disputas desnecessárias que prejudiquem o bom andamento da Cooperativa.

Art. 70 - O presidente da Assembleia Geral, quando entrar em pauta o item relativo às eleições, transmitirá a condução dos trabalhos ao coordenador da Comissão Eleitoral, a quem caberá dirigir os trabalhos da eleição, compreendendo a apresentação das chapas, a discussão, a votação e a proclamação dos eleitos.

§1º. A abertura do prazo para registro de chapas ocorre a partir do primeiro dia após a publicação do edital de convocação para eleições e encerra-se 20 (vinte) dias antes da realização da assembleia de eleição.

§2º. O pedido de registro das chapas deverá ser realizado mediante apresentação, por no mínimo, dois membros da chapa, mediante apresentação de requerimento de

inscrição, acompanhado de toda documentação necessária, indicando o nome dos componentes, respectivos cargos, e assinaturas de todos os candidatos ou assinada pelos candidatos que apresentarem o requerimento desde que apresentem procuração outorgada pelos demais candidatos, dando poderes para inscrição.

§3º. Não é permitida a inclusão de um mesmo componente em duas chapas diferentes.

§4º. As inscrições das chapas serão realizadas na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, e dias úteis e dentro do horário de expediente, devendo a comissão eleitoral realizar no uso de suas atribuições realizar os registros e atos pertinentes.

§5º. Para a chapa que concorrer aos cargos eletivos para Conselho de Administração, todos os integrantes deverão atender ao previsto na Política de Sucessão de Administradores do Sistema Cresol Central Brasil ou neste Estatuto Social.

§6º. Formalizado o registro das chapas, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou motivo de força maior, devidamente comprovada perante a comissão eleitoral a qual no uso de suas atribuições e observando a Política de Sucessão do Sistema Cresol Central Brasil e este Estatuto Social emitirá seu parecer.

§7º. Do recebimento do requerimento de registro da chapa, a Comissão Eleitoral terá prazo de até 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada e publicar comunicados informando as chapas inscritas e, se for necessário, as eventuais irregularidades a serem sanadas.

§8º. Da publicação dos comunicados, mencionados no parágrafo anterior, abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento de irregularidades e para apresentação de impugnações de chapas por terceiros.

§9º. Havendo impugnações de chapas, abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para defesa, findo este prazo a Comissão Eleitoral terá prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento.

§10. Em caso de não haver impugnações ou depois de tê-las julgado, a Comissão Eleitoral fará a homologação da chapa e a ela dará publicidade.

§11. O prazo para homologação das chapas e de publicação é de até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia eletiva.

Art. 71 - Além das pessoas impedidas por lei, são inelegíveis os condenados às penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, eletivos e/ou de confiança, os que tiverem sido condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e/ou a propriedade.

Art. 72 - Não podem compor órgãos estatutários os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art.73 - Nas eleições de Conselhos de Administração e Fiscal, em caso de assembleia presencial e de haver mais de uma chapa em disputa, deverá ser por voto secreto e, em caso de chapa única a votação será por aclamação e em caso de assembleia semipresencial ou virtual será assegurado o voto secreto independentemente do número das chapas inscritas.

Art. 74 - Em havendo duas chapas concorrendo ao pleito, a vencedora terá que possuir 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes para ser declarada eleita, desconsiderando os votos brancos e nulos.

§1º. Em caso de empate serão utilizados critérios de desempate como tempo de associação e idade, ambos decrescentes, nesta ordem e prevalecendo o do candidato que concorre como presidente da chapa.

§2º. Votos Brancos e Nulos, não serão computados em favor de nenhuma chapa.

§3º. Em havendo mais de duas chapas concorrendo ao pleito, as duas chapas com maior número de votação serão submetidas a uma segunda votação na qual a chapa vencedora terá que possuir 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes para ser declarada eleita, desconsiderando os votos brancos e nulos.

Art. 75 - A chapa vencedora terá que possuir 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes para ser declarada eleita, desconsiderando os votos brancos e nulos.

§1º. Em caso de empate serão utilizados critérios de desempate como tempo de associação e idade, ambos decrescentes, nesta ordem e prevalecendo o do candidato que concorre como presidente da chapa.

§2º. Votos Brancos e Nulos, não serão computados em favor de nenhuma chapa.

Art. 76 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de Cooperativa Central de Crédito e de instituições financeiras controladas por Cooperativas de crédito.

Art. 77 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da Cooperativa:

I. Ser associado pessoa física, salvo para os cargos da Diretoria Executiva o qual a lei permite também ser pessoa física não associada, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 130/2009;

II. Ter reputação ilibada, aferida por meio de informações cadastrais disponíveis;

III. Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente.

VII. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo que deseja disputar, além de experiência ou alguma formação ou experiência em cooperativismo de crédito solidário.

VIII. Não exercer cargos de confiança ou eletivos em órgãos públicos;

IX. Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de crédito, exceto a Cooperativa Central ou confederação de crédito.

X. O associado que possuir relação empregatícia com a Cooperativa não poderá ser eleito para os cargos estatutários, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, salvo o caso dos membros da Diretoria Executiva indicada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 130/2009;

XI. Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral e por afinidade dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XII. Não ser cônjuge ou companheiro (a) dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

XIII. Não poderão candidatar-se a cargos do órgão estatutários ex-funcionários demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os membros dos órgãos estatutários que tenham sido punidos por violação às normas legais ou sistêmicas no curso do seu mandato, ou tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

destituição e renúncia, deverá o respectivo posto ser preenchido por indicação do Conselho de Administração.

§1º. Em decorrência o inc. I do caput deste artigo é vedada eleição de representantes, mandatários de pessoa jurídica associada.

§2º. Os membros do Conselho de Administração, Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal que quiserem disputar cargos políticos eletivos deverão afastar-se dos cargos em atendimento à legislação.

§3º. O disposto no inc. VIII não se aplica aos cargos de conselheiros de administração e conselheiros fiscais suplentes.

SEÇÃO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 78 - A Cooperativa possui Política de Remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a qual observará a legislação vigente e atenderá aos pressupostos de remuneração compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo dos negócios da Cresol Aliança.

§ ÚNICO - A aprovação e alteração da Política de Remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal depende de prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 79 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 80 - Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
- III. O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral;

§1º. As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembleia geral:

- I. Ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações e serviços realizados com a Cooperativa;
- II. À constituição de outros fundos; ou
- III. À manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

§2º. Compete à assembleia geral da Cooperativa estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras ou no rateio de perdas, com base nas operações e serviços de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.

Art. 81 - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta das operações e serviços usufruídos.

§ ÚNICO - Mediante decisão da assembleia geral a Cooperativa poderá compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo e desde que a Cooperativa atenda os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Art. 82 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 83 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos dirigentes e empregados da Cooperativa.

§ ÚNICO - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 84 - Os fundos de Reserva e FATES, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 85 - Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

Art. 86 - Serão destinados, para o Fundo de Reserva, além do percentual mínimo determinado neste estatuto:

- I. Os auxílios e doações sem destinação específica;
- II. As rendas não operacionais;

§ ÚNICO – Todos os valores, lançados a prejuízo, que forem recuperados, ou as receitas originadas das vendas de bens não de uso poderão ser destinados para o Fundo de Reserva, a critério do Conselho de Administração.

Art. 87 - Os créditos resultantes de contratos de qualquer natureza, que não forem movimentados ou reclamados após 25 (vinte e cinco) anos serão recolhidos ao Tesouro Nacional;

Art. 88 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio diretamente proporcional às operações e serviços realizados por eles.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 89 - A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I. Voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de 20 associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§1º. Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, para procederem à sua liquidação.

§2º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§3º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§4º. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

§5º. A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 90 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 91 - Nas hipóteses previstas no Art. 90, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

CAPÍTULO X - DO REGIME DE COGESTÃO

Art. 92 - A Cresol Central Brasil poderá instituir Regime de Cogestão com o objetivo de administrar temporariamente a Cooperativa visando o saneamento de irregularidades ou em situações de risco de solidez.

§1º. A Cresol Central Brasil está autorizada a implantar o regime de cogestão sempre que forem constatadas irregularidades não sanadas e/ou quando a Cooperativa apresentar risco de solidez.

§2º. Para implantação do Regime de Cogestão será celebrado convênio entre a Cresol Central Brasil, a cogestora, e a Cooperativa singular de crédito assistida.

§3º. O convênio deverá ser referendado na próxima assembleia geral a ser realizada pela Cooperativa assistida e deverá conter, no mínimo:

I. Descrição das situações que caracterizam o risco de solidez da Cooperativa assistida;

II. Justificativa e razões de implementação do regime de cogestão;

III. Rito da implantação do regime de cogestão;

IV. Regras a serem observadas durante o regime de cogestão.

§4º. Deverá ser convocada, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção do regime de cogestão e/ou da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

CAPÍTULO XI - DA OUVIDORIA E DO CANAL DE INDÍCIOS DE ILICITUDE

Art. 93 - A Cooperativa manterá convênio de Ouvidoria com a Cresol Central Brasil, na forma da legislação vigente.

§1º. O canal da ouvidoria serve também de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades do Sistema Cresol Central Brasil, por meio do quais funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza e desde que relacionadas às atividades da referida instituição, assegurada a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e isenção.

§2º. É dever da ouvidoria, em sendo também canal de comunicação de indícios de ilicitudes, assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

CAPÍTULO XII - DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO

SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO E SUAS IMPLICAÇÕES

Art. 94 - A Cooperativa singular sendo associada à A Cresol Central Brasil autoriza esta última a:

I. Supervisionar o funcionamento, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;

II. Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

III. Promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados, bem como dos integrantes da equipe técnica da Cooperativa; e

IV. Recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro.

§ ÚNICO: A Cresol Central Brasil poderá exercer funções complementares ou ações específicas, tendo em vista o desempenho de suas atribuições e de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE À COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO

Art. 95 - A Cooperativa singular responderá solidariamente, com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central Brasil, em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, bem como pela inadimplência de qualquer outra Cooperativa de crédito associada à mesma Cooperativa central de crédito, considerando o conjunto delas como um sistema integrado.

§1º. A Cooperativa, como filiada à Cresol Central Brasil, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central Brasil perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME contratadas até a data em que se deu o desligamento.

§2º. A Cooperativa também responderá, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central Brasil perante qualquer outra instituição financeira, e com o objetivo de realizar repasses, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação dessas obrigações contraídas, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

§3º. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cresol Central Brasil.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I.** Eleição para os cargos e posse dos eleitos para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II.** Reforma do estatuto social;
- III.** Mudança do objeto social;
- IV.** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V.** Dissolução voluntária da sociedade e posse do liquidante e dos fiscais.

Art. 97 - Os prazos previstos neste estatuto serão contados em dias corridos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final, salvaguardados os casos onde se determinam dias úteis.

Art. 98 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) e os nomes dos indicados aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 99 - A Cooperativa somente poderá promover toda e qualquer alteração estatutária após a prévia aprovação da Cresol Central Brasil, sob pena de nulidade do ato.

Art. 100 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, normativos e/ou consultas ao Banco Central do Brasil, princípios cooperativistas e orientações da Cresol Central Brasil.